

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE LOGÍSTICA DE JOINVILLE – SINDICARGAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 83.545.061/0001-61, com sede na Rua Coronel Procópio Gomes, 506, Caixa Postal 1120, Bucarein, Joinville/SC, com extensão de base nos municípios de **Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSNI PEDRO FERREIRA**, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SETCESC**, inscrita no CNPJ sob nº. 82.662.776/0001-31, com sede na Rua Buenos Aires, nº. 321, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **OSMAR RICARDO LABES**, adiante assinado e identificado, celebram este **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01/05/2019 A 30/04/2020**, com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 515/2020, que declara situação de emergência em todo território Catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** registrada no MTE sob nº. SC001408/2019, vigorando a partir de 01/05/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica adiado até o mês de setembro/2020 a aplicação dos reajustes dos valores constantes nas Cláusulas 3ª, 4ª, 8ª, 9ª e 18ª, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que deveriam ocorrer no mês de maio/2020 e prevêem o reajuste não inferior a 100% do INPC acumulado no período de 01/05/2019 e 30/04/2020, a ser aplicado sobre os valores recebidos pelos empregados no mês de abril/2020.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes se comprometem a antecipar para o mês de outubro/2020 as negociações para renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente até 30/04/2020, garantindo-se, desde já, a manutenção até 30/04/2021, de todas as cláusulas que não tratam de reajustes salariais, diárias, cesta básica e seguro de vida em grupo.

**Parágrafo único:** As cláusulas econômicas, como de tradição, serão negociadas anualmente, garantindo-se, entretanto, o reajuste com o índice mínimo correspondente a 100% do INPC do período, aplicado no mês de maio de cada ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as cláusulas não citadas nesse instrumento, permanecendo intactas e com a mesma redação da CCT em vigor.

Blumenau, 25 de maio de 2020.

  
OSMAR RICARDO LABES  
PRESIDENTE SETCESC

  
OSNI PEDRO FERREIRA  
PRESIDENTE SINDICARGAS

EM BRANCO